

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº DLE 014/2026-CMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015.20260507/0001-22

A Câmara Municipal de Cruz, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa de Licitação sem disputa, com critério de julgamento pelo Menor Preço, Item, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos.

DADOS DA SESSÃO PÚBLICA

Data da sessão de julgamento das propostas: 24 de junho de 2026

Link: <http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/usuario/login/certame/eeb7a14a-2a03-4786-a5fc-edf80094ee05/>

Horário de julgamento das propostas: 09h00min

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	PNEU 185/65 R14 PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, MATERIAL CARÇAÇA: LONA POLIÉSTER, MATERIAL TALÃO: ARAME AÇO, MATERIAL BANDA RODAGEM: BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL FLANCOS: MISTURA BORRACHA ALTA FLEXIBILIDADE, TIPO ESTRUTURA: CARÇAÇA RADIAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM CÂMARA, 185/65 ARO 14	8.0	Unidade
2	PNEU 195/55 R15 PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, MATERIAL CARÇAÇA: LONA POLIÉSTER, MATERIAL TALÃO: ARAME AÇO, MATERIAL BANDA RODAGEM: BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL FLANCOS: MISTURA BORRACHA ALTA FLEXIBILIDADE, TIPO ESTRUTURA: CARÇAÇA RADIAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM CÂMARA, 195/55 ARO 15	8.0	Unidade
3	PNEU 185/65 R15 PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, MATERIAL CARÇAÇA: LONA POLIÉSTER, MATERIAL TALÃO: ARAME AÇO, MATERIAL BANDA RODAGEM: BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL FLANCOS: MISTURA BORRACHA ALTA FLEXIBILIDADE, TIPO ESTRUTURA: CARÇAÇA RADIAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM CÂMARA, 185/65 ARO 15	8.0	Unidade
4	AMORTECEDOR DIANTEIRO - GOL 2020/2022 AMORTECEDOR DIANTEIRO - GOL 2020/2022	4.0	Unidade
5	AMORTECEDOR TRASEIRO - GOL 2020/2022 AMORTECEDOR TRASEIRO - GOL 2020/2022	4.0	Unidade
6	BARRA DIREÇÃO LD-MÓVEL - GOL 2020/2022 BARRA DIREÇÃO LD-MÓVEL - GOL 2020/2022	4.0	Unidade
7	BARRA DIREÇÃO LE-MÓVEL - GOL 2020/2022 BARRA DIREÇÃO LE-MÓVEL - GOL 2020/2022	4.0	Unidade
8	BATERIA 60 AH - GOL 2020/2022 BATERIA 60 AH - GOL 2020/2022	2.0	Unidade



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ

9	BOMBA D'ÁGUA - GOL 2020/2022	2.0	Unidade
BOMBA D'ÁGUA - GOL 2020/2022			
10	BUCHA EIXO TRASEIRO - GOL 2020/2022	4.0	Unidade
BUCHA EIXO TRASEIRO - GOL 2020/2022			
11	BUCHA SAPATA DE FREIO - GOL 2020/2022	4.0	Unidade
BUCHA SAPATA DE FREIO - GOL 2020/2022			
12	CABO DE VELAS 8V - GOL 2020/2022	8.0	Unidade
CABO DE VELAS 8V - GOL 2020/2022			
13	CORREIA ALTERNADOR / C / AC / DH - GOL 2020/2022	3.0	Unidade
CORREIA ALTERNADOR / C / AC / DH - GOL 2020/2022			
14	CORREIA DENTADA - GOL 2020/2022	2.0	Unidade
CORREIA DENTADA - GOL 2020/2022			
15	COXIM DO AMORTECEDOR - GOL 2020/2022	4.0	Unidade
COXIM DO AMORTECEDOR - GOL 2020/2022			
16	CUBO RODA TRASEIRA COMPLETO - GOL 2020/2022	4.0	Unidade
CUBO RODA TRASEIRA COMPLETO - GOL 2020/2022			
17	DISCOS DE FREIO - GOL 2020/2022	4.0	Par
DISCOS DE FREIO - GOL 2020/2022			
18	FILTRO DE AR - GOL 2020/2022	8.0	Unidade
FILTRO DE AR - GOL 2020/2022			
19	FILTRO DO AR-CONDICIONADO - GOL 2020/2022	8.0	Unidade
FILTRO DO AR-CONDICIONADO - GOL 2020/2022			
20	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - GOL 2020/2022	18.0	Unidade
FILTRO DE COMBUSTÍVEL - GOL 2020/2022			
21	HIDROVÁCUO - GOL 2020/2022	2.0	Unidade
HIDROVÁCUO - GOL 2020/2022			
22	JUNTA HOMOCINÉTICA - GOL 2020/2022	2.0	Unidade
JUNTA HOMOCINÉTICA - GOL 2020/2022			
23	KIT BATEDOR DIANTEIRO - GOL 2020/2022	2.0	Unidade
KIT BATEDOR DIANTEIRO - GOL 2020/2022			
24	KIT BATEDOR TRASEIRO - GOL 2020/2022	2.0	Unidade
KIT BATEDOR TRASEIRO - GOL 2020/2022			
25	KIT BOMBA DE COMBUSTÍVEL - GOL 2020/2022	2.0	Unidade



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ

KIT BOMBA DE COMBUSTÍVEL - GOL 2020/2022			
26	KIT EMBREAGEM - GOL 2020/2022	2.0	Unidade
KIT EMBREAGEM - GOL 2020/2022			
27	KIT ROLAMENTO RODA TRASEIRA - GOL 2020/2022	3.0	Unidade
KIT ROLAMENTO RODA TRASEIRA - GOL 2020/2022			
28	MÁQUINA DO VIDRO DIANTEIRO DIREITO - GOL 2020/2022	2.0	Unidade
MÁQUINA DO VIDRO DIANTEIRO DIREITO - GOL 2020/2022			
29	MÁQUINA DO VIDRO DIANTEIRO ESQUERDO - GOL 2020/2022	2.0	Unidade
MÁQUINA DO VIDRO DIANTEIRO ESQUERDO - GOL 2020/2022			
30	PALHETA LIMPADOR DO PARA BRISA - GOL 2020/2022	4.0	Par
PALHETA LIMPADOR DO PARA BRISA - GOL 2020/2022			
31	PASTILHA DE FREIO - GOL 2020/2022	6.0	Par
PASTILHA DE FREIO - GOL 2020/2022			
32	REPARO DA CAIXA DE DIREÇÃO - GOL 2020/2022	2.0	Unidade
REPARO DA CAIXA DE DIREÇÃO - GOL 2020/2022			
33	ROLAMENTO DO TENSOR DA CORREIA DENTADA - GOL 2020/2022	2.0	Unidade
ROLAMENTO DO TENSOR DA CORREIA DENTADA - GOL 2020/2022			
34	TAMBOR DE FREIO - GOL 2020/2022	4.0	Unidade
TAMBOR DE FREIO - GOL 2020/2022			
35	TENSOR DA CORREIA DENTADA - GOL 2020/2022	2.0	Unidade
TENSOR DA CORREIA DENTADA - GOL 2020/2022			
36	VELA IGNIÇÃO - GOL 2020/2022	8.0	Unidade
VELA IGNIÇÃO - GOL 2020/2022			
37	VIDRO DA PORTA DIANTEIRA DIREITA - GOL 2020/2022	2.0	Unidade
VIDRO DA PORTA DIANTEIRA DIREITA - GOL 2020/2022			
38	VIDRO DA PORTA DIANTEIRA ESQUERDA - GOL 2020/2022	2.0	Unidade
VIDRO DA PORTA DIANTEIRA ESQUERDA - GOL 2020/2022			
39	VIDRO DA PORTA TRASEIRA DIREITA - GOL 2020/2022	2.0	Unidade
VIDRO DA PORTA TRASEIRA DIREITA - GOL 2020/2022			
40	VIDRO DA PORTA TRASEIRA ESQUERDA - GOL 2020/2022	2.0	Unidade
VIDRO DA PORTA TRASEIRA ESQUERDA - GOL 2020/2022			
41	VIDRO DO PARABRISA DIANTEIRO - GOL 2020/2022	2.0	Unidade
VIDRO DO PARABRISA DIANTEIRO - GOL 2020/2022			



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ

42	VIDRO DO PARABRISA TRASEIRO (VIGIA) - GOL 2020/2022	2.0	Unidade
VIDRO DO PARABRISA TRASEIRO (VIGIA) - GOL 2020/2022			
43	AMORTECEDOR DIANTEIRO - POLO 2024/2025	2.0	Unidade
AMORTECEDOR DIANTEIRO - POLO 2024/2025			
44	AMORTECEDOR TRASEIRO - POLO 2024/2025	2.0	Unidade
AMORTECEDOR TRASEIRO - POLO 2024/2025			
45	BARRA DIREÇÃO LD-MÓVEL - POLO 2024/2025	1.0	Unidade
BARRA DIREÇÃO LD-MÓVEL - POLO 2024/2025			
46	BARRA DIREÇÃO LE-MÓVEL - POLO 2024/2025	1.0	Unidade
BARRA DIREÇÃO LE-MÓVEL - POLO 2024/2025			
47	BATERIA 60 AH - POLO 2024/2025	1.0	Unidade
BATERIA 60 AH - POLO 2024/2025			
48	BOMBA D'ÁGUA - POLO 2024/2025	1.0	Unidade
BOMBA D'ÁGUA - POLO 2024/2025			
49	BUCHA EIXO TRASEIRO - POLO 2024/2025	2.0	Unidade
BUCHA EIXO TRASEIRO - POLO 2024/2025			
50	BUCHA SAPATA DE FREIO - POLO 2024/2025	2.0	Unidade
BUCHA SAPATA DE FREIO - POLO 2024/2025			
51	CABO DE VELAS 8V - POLO 2024/2025	4.0	Unidade
CABO DE VELAS 8V - POLO 2024/2025			
52	CORREIA ALTERNADOR / C / AC / DH - POLO 2024/2025	1.0	Unidade
CORREIA ALTERNADOR / C / AC / DH - POLO 2024/2025			
53	CORREIA DENTADA - POLO 2024/2025	1.0	Unidade
CORREIA DENTADA - POLO 2024/2025			
54	COXIM DO AMORTECEDOR - POLO 2024/2025	2.0	Unidade
COXIM DO AMORTECEDOR - POLO 2024/2025			
55	CUBO RODA TRASEIRA COMPLETO - POLO 2024/2025	2.0	Unidade
CUBO RODA TRASEIRA COMPLETO - POLO 2024/2025			
56	DISCOS DE FREIO - POLO 2024/2025	1.0	Par
DISCOS DE FREIO - POLO 2024/2025			
57	FILTRO DE AR - POLO 2024/2025	2.0	Unidade
FILTRO DE AR - POLO 2024/2025			
58	FILTRO DO AR-CONDICIONADO - POLO 2024/2025	2.0	Unidade



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ

FILTRO DO AR-CONDICIONADO - POLO 2024/2025			
59	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - POLO 2024/2025	9.0	Unidade
FILTRO DE COMBUSTÍVEL - POLO 2024/2025			
60	HIDROVÁCUO - POLO 2024/2025	1.0	Unidade
HIDROVÁCUO - POLO 2024/2025			
61	JUNTA HOMOCINÉTICA - POLO 2024/2025	1.0	Unidade
JUNTA HOMOCINÉTICA - POLO 2024/2025			
62	KIT BATEDOR DIANTEIRO - POLO 2024/2025	1.0	Unidade
KIT BATEDOR DIANTEIRO - POLO 2024/2025			
63	KIT BATEDOR TRASEIRO - POLO 2024/2025	1.0	Unidade
KIT BATEDOR TRASEIRO - POLO 2024/2025			
64	KIT BOMBA DE COMBUSTÍVEL - POLO 2024/2025	1.0	Unidade
KIT BOMBA DE COMBUSTÍVEL - POLO 2024/2025			
65	KIT EMBREAGEM - POLO 2024/2025	1.0	Unidade
KIT EMBREAGEM - POLO 2024/2025			
66	KIT ROLAMENTO RODA TRASEIRA - POLO 2024/2025	1.0	Unidade
KIT ROLAMENTO RODA TRASEIRA - POLO 2024/2025			
67	MÁQUINA DO VIDRO DIANTEIRO DIREITO - POLO 2024/2025	1.0	Unidade
MÁQUINA DO VIDRO DIANTEIRO DIREITO - POLO 2024/2025			
68	MÁQUINA DO VIDRO DIANTEIRO ESQUERDO - POLO 2024/2025	1.0	Unidade
MÁQUINA DO VIDRO DIANTEIRO ESQUERDO - POLO 2024/2025			
69	PALHETA LIMPADOR DO PARA BRISA 18/ A3 LD - POLO 2024/2025	2.0	Par
PALHETA LIMPADOR DO PARA BRISA 18/ A3 LD - POLO 2024/2025			
70	PALHETA LIMPADOR DO PARA BRISA 26/A3 LE - POLO 2024/2025	2.0	Par
PALHETA LIMPADOR DO PARA BRISA 26/A3 LE - POLO 2024/2025			
71	PASTILHA DE FREIO - POLO 2024/2025	3.0	Par
PASTILHA DE FREIO - POLO 2024/2025			
72	REPARO DA CAIXA DE DIREÇÃO - POLO 2024/2025	1.0	Unidade
REPARO DA CAIXA DE DIREÇÃO - POLO 2024/2025			
73	ROLAMENTO DO TENSOR DA CORREIA DENTADA - POLO 2024/2025	1.0	Unidade
ROLAMENTO DO TENSOR DA CORREIA DENTADA - POLO 2024/2025			
74	TAMBOR DE FREIO - POLO 2024/2025	2.0	Unidade
TAMBOR DE FREIO - POLO 2024/2025			



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ

75	TENSOR DA CORREIA DENTADA - POLO 2024/2025	1.0	Unidade
TENSOR DA CORREIA DENTADA - POLO 2024/2025			
76	VELA IGNIÇÃO - POLO 2024/2025	4.0	Unidade
VELA IGNIÇÃO - POLO 2024/2025			
77	VIDRO DA PORTA DIANTEIRA DIREITA - POLO 2024/2025	1.0	Unidade
VIDRO DA PORTA DIANTEIRA DIREITA - POLO 2024/2025			
78	VIDRO DA PORTA DIANTEIRA ESQUERDA - POLO 2024/2025	1.0	Unidade
VIDRO DA PORTA DIANTEIRA ESQUERDA - POLO 2024/2025			
79	VIDRO DA PORTA TRASEIRA DIREITA - POLO 2024/2025	1.0	Unidade
VIDRO DA PORTA TRASEIRA DIREITA - POLO 2024/2025			
80	VIDRO DA PORTA TRASEIRA ESQUERDA - POLO 2024/2025	1.0	Unidade
VIDRO DA PORTA TRASEIRA ESQUERDA - POLO 2024/2025			
81	VIDRO DO PARABRISA DIANTEIRO - POLO 2024/2025	1.0	Unidade
VIDRO DO PARABRISA DIANTEIRO - POLO 2024/2025			
82	VIDRO DO PARABRISA TRASEIRO (VIGIA) - POLO 2024/2025	1.0	Unidade
VIDRO DO PARABRISA TRASEIRO (VIGIA) - POLO 2024/2025			

1.2.1. Havendo mais de um Item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4. Nos termos do Art. 4º da Lei aplicável, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta norma as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Os itens da presente licitação, em observância ao disposto no art. 48 da referida Lei Complementar, destinam-se exclusivamente à participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), qualificadas como tais nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. Contudo, essas disposições não se aplicam: I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ

enquadramento como empresa de pequeno porte. A obtenção dos benefícios previstos no caput do Art. 4º fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para a aplicação dos limites mencionados.

2.4.1. A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do CADASTRO DE FORNECEDORES, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na contratação direta se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Na data e horário indicado para abertura e julgamento da contratação direta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da contratação direta.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que
4.8. Serão consideradas com indícios de inexecuibilidade as propostas cujos valores forem superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor de referência.

4.9. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

4.9.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

4.9.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

4.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante dos produtos ou da área especializada no objeto.

4.12. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

4.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

5.1.1. Habilitação Jurídica

a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor,



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ

devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

5.1.4. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ

a.1. Os atestados deverão referir-se aos bens/serviços fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

a.2. Caso o(s) atestado(s) não explicita com clareza as informações relacionadas aos fornecimentos, este(s) deverá(ão) ser acompanhado(s) do(s) respectivo(s) contrato(s) ou instrumento congênere que comprove o objeto da contratação.

b) Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

b.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

b.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

b.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

b.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

b.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

b.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

b.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Registro Cadastral de Fornecedoras da Câmara Municipal de Cruz;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e anexados pelo Fornecedor no Sistema de realização da Dispensa Eletrônica.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sistema de realização da Dispensa Eletrônica para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. Na hipótese de o documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de sua emissão.

5.6.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **03 (três) dias**, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. Na hipótese de o adjudicatário não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro participante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, **nas condições propostas pelo participante vencedor**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.4. Caso nenhum dos participantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observado o valor estimado da contratação, poderá:

6.4.1. Convocar os participantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

6.4.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.5. O prazo de vigência da contratação ficará adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Av. Deputado Amadeu Filomeno, s/nº - Bairro Aningas – Cruz-Ce – CEP: 62.595-000

CNPJ: 23.717.796/0001-01 – CGF: 06.920.396-2 – Fone: (88) 3660-1216



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ

ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Cruz no endereço eletrônico: <https://cmcruz.ce.gov.br/>.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;

8.13.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

Cruz/CE, 18 de junho de 2026

Francisca Luana de Farias
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ